



*Prefeitura Municipal de Corumbáiba*  
*Estado de Goiás*

LEI Nº 899/2019,

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data  
foi publicado este (a)

Lei Nº 899/19  
com afixação no Placard do Município.

Corumbáiba 09/12/19

[Assinatura]  
Responsável pelo Placard

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR  
CONCESSÕES ADMINISTRATIVAS DE ÁREAS  
PÚBLICAS PARA FINS INDUSTRIAIS/COMERCAIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A  
PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado  
realizar concessão administrativa de áreas públicas municipais sem benfeitorias, pertencentes  
à matrícula de nº 2.521, do Registro de Imóvel local, de propriedade do Município de  
Corumbáiba-GO, situada às margens da Rodovia GO-210, com personalidades jurídicas  
industriais e/ou comerciais de bens e serviços interessadas em gerar emprego neste município.

Art. 2º - As concessões das áreas de que trata o artigo 1º, desta Lei,  
terá suas concessionárias definidas através de processo licitatório, atendida as disposições da  
Lei 8.666/93 e artigo 117, da Lei Orgânica deste Município, devendo o procedimento ter  
ampla concorrência, além de objetivar o maior preço mensal, a ser pago em decorrência do  
uso do bem público.

Parágrafo único – cada personalidade jurídica interessada na  
concessão de uso de imóvel poderá configurar como concessionária em apenas um único  
contrato concessão administrativa de uso, cuja área concedida não poderá ultrapassar 30.000  
m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados).

Art. 3º - Os imóveis concedidos na forma desta Lei serão gravados  
com cláusula de revogação caso haja descumprimento das cláusulas do contrato de concessão  
administrativa de bem público, sendo vedada a destinação diversa daquela finalidade prevista  
no artigo 1º, cujo prazo de concessão será de 10 (dez anos) anos, contados da assinatura do  
referido contrato.

Parágrafo 1.º - O valor mensal devido pela Concessionária ao  
Município Concedente vencerá sempre no último dia de cada mês, devendo, portanto, ser  
pago até o primeiro dia útil do mês subsequente.

Parágrafo 2.º - Durante a vigência do presente contrato, o valor mensal  
descrito no parágrafo anterior será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do

[Assinatura]



## *Prefeitura Municipal de Corumbáiba* *Estado de Goiás*

IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas). Na falta do aludido indexador, na sua extinção ou se, por algum motivo, tornar-se impraticável sua aplicação, passará a ser reajustados pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas);

Parágrafo 3.º - Em caso de mora do Concessionário no pagamento do valor descrito no §1º, deste artigo, este será acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária *pro rata die*, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - A Concessionária deverá iniciar as obras de instalação e funcionamento do empreendimento dentro de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato de concessão, devendo concluí-la no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de revogação do contrato administrativo de concessão, sem prejuízo da remoção às suas expensas das obras edificadas, junto às mencionadas áreas.

Art.5º - Caso a empresa contratada deixe de exercer suas atividades, na referida área concedida, dentro do prazo previsto no artigo 3º, da presente Lei, o contrato será revogado nos termo da Lei nº8666/93, sendo incorporada à propriedade imóvel, as benfeitorias edificadas, sem direito à Concessionária requerer a indenização ou retenção das mesmas, salvo a possibilidade de remoção sem danos irreparáveis a área concedida.

Art.6º - Cumprida todas as obrigações constantes desta Lei e do respectivo contrato de concessão, durante 10 (anos) de vigência do Contrato de Concessão, será promovida a transferência imediata da propriedade em benefício da Concessionária.

Art.7º - Não será objeto da presente lei as áreas edificadas sobre o imóvel inscrito na matrícula de nº 2.521, do Registro de Imóvel local.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando totalmente a Lei nº890/19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA,  
ESTADO DE GOIÁS, AOS 09 (NOVE) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

*WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA*  
Prefeito